



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2022

**Processo número:** n.º 056/2022 - **Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 022/2022

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EXECUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS - RESERVA INDÍGENA

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **Município de Carmésia – MG**, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob n.º 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo n.º12, Centro Carmésia/MG, neste ato representado pelo Senhor **Marcelo Batista Teixeira**, Secretário Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Carmésia, portador do CPF/MF sob n.º 879.880.036-15, doravante denominado de **MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa:

**AGNALDO DE LIMA CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.145.730/0001-79, com sede na Rua XV de Novembro n.º 67, bairro Centro, Carmésia/MG, neste ato representada, pelo Sócio/Proprietário, Sr. **Agnaldo de Lima Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob n.º 568.041.136-91, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA/ FORNECEDOR**, do Pregão Eletrônico n.º 022/2022, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02 e Decreto n.º 10.024 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. Cláusula Primeira** – O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NA RESERVA INDÍGENA.

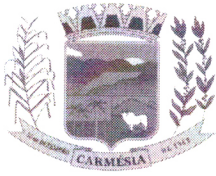
**2. Cláusula Segunda** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

**3. Cláusula Terceira** – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias da Prefeitura Municipal de Carmésia, forneceram a ordem de fornecimento de acordo com o cronograma da secretaria.

**3.1** O Setor responsável pela emissão dos pedidos de compras de acordo com o cronograma Semanal enviará para o setor de compras os pedidos a serem adquiridos durante a semana subsequente, e o Setor de Compras de posse emitirá Nota de Empenho.

**3.2** O licitante vencedor efetuará a entrega dos itens diariamente ou semanalmente e/ou de acordo com a necessidade da Contratante, em até **07 (SETE) DIAS**.

**3.3** A não entrega dos itens solicitados conforme ordem de fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## 4. Cláusula Quarta – Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ARAME RECOZIDO TRANÇADO, BITOLA DE 1,24 MM, ROLO DE 1 KG. MARCA OPER	ROLO	30	22,50	675,00
4	BRITA N° 01 – MARCA BELMONT	TONELADA	200	170,00	34.000,00
5	AREIA MEDIA LAVADA – MARCA AREAL MIX	M <sup>3</sup>	150	90,00	13.500,00
TOTAL GERAL				R\$	<b>48.175,00</b>

**4.1** O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

**4.2** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.3** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.**

**4.5** Os preços registrados, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

**5. Cláusula Quinta** – Os itens deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos das respectivas secretarias dentro do Município de Carmésia-MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO às despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**5.1** Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

**5.2** Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

**6. Cláusula Sexta** – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

**7. Cláusula Sétima** – Das obrigações consiste em:

**7.1 Da Adjudicatária:**

**7.1.1** Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

**7.1.2** Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

**7.1.3** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

**7.2 Do Município:**

**7.2.1** Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2** Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

**7.2.3** Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata.

**8. Cláusula Oitava** – A Ata de Registro de Preços reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.1** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.2** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9. Cláusula Nona** – As despesas decorrentes desta licitação ocorreram na seguinte dotação orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.10.423.1001.1043.4.4.90.51.00	370

**9.1.** Poderá, de acordo com a necessidade de a Administração acontecer contratações através da utilização de outras dotações conforme Lei Orçamentária vigente.

**10. Cláusula Décima** – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.1** Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 10 dias. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

**10.2** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**10.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

**10.4** As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

**10.4.1** Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**10.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**11. Cláusula Décima Primeira** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**12. Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13. Cláusula Décima Terceira** – A presente Ata é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 022/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 30 de agosto de 2022.

---

**Marcelo Batista Teixeira**  
**MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR**

AGNALDO DE LIMA  
CARVALHO:031457  
30000179

Assinado de forma digital  
por AGNALDO DE LIMA  
CARVALHO:03145730000179  
Dados: 2022.08.30 11:20:29  
-03'00'

---

**Agnaldo de Lima Carvalho**  
**AGNALDO DE LIMA CARVALHO-ME**  
**Representante Legal**